



REGULAMENTO DA TAÇA DA LIGA (2027-28)

**LIGA
PORTUGAL**
CRIA TALENTO

ANEXO III

REGULAMENTO DA TAÇA DA LIGA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a competição Taça da Liga, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades de todas as partes envolvidas na respetiva preparação, organização, participação e realização.

Artigo 2.º

Disposição preliminar

É correspondentemente aplicável ao presente regulamento o disposto no artigo 3.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal.

Artigo 3.º

Organização

1. A Liga Portugal organiza anualmente a Taça da Liga que é disputada exclusiva e obrigatoriamente pelos clubes para ela qualificados, com exceção das equipas B.
2. É aplicável à Taça da Liga o disposto no artigo 8.º do Regulamento das Competições.

Artigo 4.º

Troféus e prémios

1. A Liga Portugal atribui ao clube vencedor da Taça da Liga um troféu, com a denominação oficial da competição.
2. A Liga Portugal atribui prémios monetários a todos os clubes das competições profissionais, independentemente da respetiva participação na Taça da Liga.
3. A falta de comparência injustificada de um clube qualificado para a Taça da Liga a um jogo da competição, determina a perda automática de todos os prémios monetários, recebidos ou a receber, sem prejuízo das consequências disciplinares que no caso caibam.
4. O valor global dos prémios monetários atribuído aos clubes corresponde a 75% do valor dos patrocínios obtidos no âmbito da exploração comercial e publicitária e dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição.
5. O valor global dos prémios, calculado nos termos do número anterior, é distribuído nos termos do n.º 2 e de acordo com a progressão nas fases da competição, nos termos definidos pela Liga Portugal.
6. Os valores parcelares calculados nos termos do número anterior são distribuídos por igual entre os clubes que integram cada uma das categorias.
7. A Liga Portugal entregará 30 medalhas de participação a cada um dos clubes finalistas.
8. Para além dos anteriores, a Liga Portugal pode contratar um patrocinador que atribua um prémio aos participantes na Final Four, em função do mérito desportivo.

Artigo 5.º

Calendário

1. Todos os jogos são disputados durante a época desportiva, conforme estabelecido no Regulamento das Competições e de acordo com o previsto no calendário aprovado anualmente.
2. O calendário de jogos é aprovado conforme o prescrito no Regulamento das Competições (atual n.º 1 do artigo 48.º), sendo anunciado e distribuído até ao dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 6.º

Formato da competição

1. A Taça da Liga é disputada numa Fase de Liga, *Playoff* de acesso aos Quartos de Final, Quartos de Final, Meias-Finais e Final.
2. A Fase de Liga disputa-se por pontos, as fases subsequentes por eliminatórias.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, disputa-se uma fase prévia de qualificação nas épocas desportivas em que da aplicação das disposições relativas à Fase de Liga resulte um número ímpar de clubes.

Artigo 7.º

Fase de Qualificação

1. A Fase de Qualificação é disputada, a uma mão, entre o segundo clube promovido da Liga 3 na época anterior e o vencedor do *playoff* previsto no artigo 26.º do Regulamento das Competições, da mesma época.
2. Joga na condição de visitado o clube melhor classificado na época anterior.
3. O clube vencedor da Fase de Qualificação apura-se para a Fase de Liga.

Artigo 8.º

Fase de Liga

1. A Fase de Liga é disputada pelos clubes participantes na Liga Portugal 1 e Liga Portugal 2 de cada época não apurados diretamente para os Quartos de Final e, quando aplicável, pelo clube apurado nos termos do artigo anterior.
2. Na Fase de Liga, cada clube disputa dois jogos, um na condição de visitado e outro na condição de visitante.
3. Os jogos e a respetiva ordem são determinados por sorteio simples, sendo que dois clubes não podem jogar mais de um jogo entre si.
4. Para a determinação da classificação final da Fase de Liga aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Regulamento das Competições.
5. Para estabelecimento da classificação relativa dos clubes que, no final da Fase de Liga, se encontrem com igual número de pontos, são aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:
 - a) maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos na Fase de Liga;
 - b) maior número de golos marcados na Fase de Liga;

- c) maior número de pontos obtidos pelos clubes com quem tenha jogado na Fase de Liga;
 - d) maior diferença entre o número golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes com quem tenha jogado na Fase de Liga;
 - e) maior número de golos marcados pelos clubes com quem tenha jogado na Fase de Liga;
 - f) média etária mais baixa dos jogadores utilizados (não se considerando a mera inscrição na ficha técnica) durante a Fase de Liga.
6. No caso de necessidade de desempate de mais de dois clubes aplica-se o procedimento descrito no número anterior até à eliminação de um, repetindo-se o mesmo procedimento para o desempate dos remanescentes, e assim sucessivamente, até à seriação de todos os clubes empatados.
 7. Apuram-se para o *Playoff* de acesso aos Quartos de Final um número de clubes equivalente ao dobro das vagas disponíveis nos Quartos de Final em função do número de clubes para ela diretamente apurados.

Artigo 8.º-A

Playoff

1. O *Playoff* é disputado a uma mão pelos clubes apurados nos termos do artigo anterior.
2. Os clubes são emparelhados em função da respetiva classificação na Fase de Liga, com o primeiro classificado apurado a disputar um jogo, na condição de visitado, com o último classificado apurado, o segundo, na condição de visitado, com o penúltimo, e assim sucessivamente.
3. Apuram-se para os Quartos de Final os vencedores de cada um dos jogos.

Artigo 9.º

Quartos de Final

1. Apuram-se diretamente para os Quartos de Final, em cada época, os clubes qualificados para as competições europeias na época anterior.
2. Os Quartos de Final são disputados a uma mão pelos clubes apurados diretamente e pelos clubes apurados nos termos do artigo anterior.
3. Os clubes são seriados, de um a oito, em função, por esta ordem, da respetiva classificação na Liga Portugal 1 da época anterior, da qualificação por via da Taça de Portugal e da classificação na Fase de Liga.
4. Os quartos dos Quartos de Final são disputados de acordo com o seguinte quadro:

JOGO	VISITADO	VISITANTE
1	Clube n.º 1	Clube n.º 8
2	Clube n.º 2	Clube n.º 7
3	Clube n.º 3	Clube n.º 6
4	Clube n.º 4	Clube n.º 5

Artigo 10.º

Final Four

1. As meias-finais são disputadas a uma mão entre os quatro clubes apurados na fase anterior.
2. A meia-final 1 é disputada entre o vencedor do jogo 1 e o vencedor do jogo 3, jogando o primeiro na qualidade de visitado.
3. A meia-final 2 é disputada entre o vencedor do jogo 2 e o vencedor do jogo 4, jogando o primeiro na qualidade de visitado.
4. A final é disputada a uma mão, entre os vencedores de cada uma das meias-finais, sendo que o vencedor da meia-final 1 jogará na qualidade de visitado e o vencedor da meia-final 2 jogará na qualidade de visitante.
5. Os jogos da Final Four são disputados em estádio neutro ou neutralizado, a designar em cada época pela Liga Portugal.
6. Caso os jogos da Final Four sejam disputados em estádio neutralizado indicado por uma sociedade desportiva em prova como o utilizado por si nas competições profissionais, este jogará na qualidade de visitado.

Artigo 11.º

Regras do jogo

1. Os jogos da Taça da Liga são disputados em conformidade com as Leis do Jogo aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB) e divulgadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA).
2. Em caso de se verificar um empate no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através do sistema de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos previstos nas Leis do Jogo.

Artigo 12.º

Substituições

[REVOGADO]

Artigo 13.º

Horário de realização dos jogos

Os dias e horários dos jogos da Taça da Liga são designados pela Liga Portugal, antes do respetivo início.

Artigo 14.º

Participação dos jogadores na competição

1. Podem participar na Taça da Liga os jogadores que cumpram o disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 83.º).
2. Aquando da reunião de preparação do jogo, o delegado de cada um dos clubes intervenientes entrega ao árbitro e aos representantes do clube adversário a ficha técnica da sua equipa, de que constam obrigatoriamente o nome completo, o número de camisola e a licença de todos os jogadores, incluindo os suplentes.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de participação de jogadores

[REVOGADO]

Artigo 16.º

Equipamentos dos jogadores

1. Os clubes participantes devem utilizar os equipamentos aprovados para a época desportiva em curso, de acordo com o previsto no Regulamento das Competições.
2. Nos jogos da Competição, as camisolas dos jogadores poderão ter publicidade, de acordo com os requisitos regulamentares.
3. A Liga Portugal aprova para a competição um modelo tipo de colete com a inclusão dos patrocinadores oficiais, parceiros comerciais e fornecedores da competição, que devem ser distribuídos pelos clubes participantes um mês antes do início da Competição.
4. Os jogadores devem usar os coletes fornecidos pela Liga Portugal nos períodos de aquecimento e enquanto permanecerem no banco de suplentes no decurso do jogo.

Artigo 17.º

Bola do jogo

A bola oficial da Taça da Liga corresponde ao modelo de bola oficial aprovado pela Liga Portugal em conformidade com as Leis do Jogo.

Artigo 18.º

Regras disciplinares

1. O Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal é aplicável às infrações disciplinares cometidas pelos clubes, dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos no âmbito da Taça da Liga.
2. Consideram-se infrações disciplinares as previstas no Regulamento Disciplinar.
3. As sanções disciplinares aplicadas por referência a infrações cometidas no âmbito da Liga Portugal 1, Liga Portugal 2 ou ainda em todas as outras competições em que o clube participe produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Taça da Liga.
4. As sanções disciplinares aplicadas no âmbito da Taça da Liga produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Liga Portugal 1, na Liga Portugal 2 e ainda em todas as outras competições em que o clube participe.
5. Excetua-se do disposto nos anteriores n.ºs 3 e 4 o sancionamento resultante da exibição de cartões amarelos aos jogadores em que é aplicado o seguinte regime:
 - a) os cartões amarelos exibidos em cada jogo da Taça da Liga só produzem efeitos no âmbito desta Competição;
 - b) os cartões amarelos exibidos nas outras competições em que os clubes participem não produzem efeitos na Taça da Liga;
 - c) o regime excecional estabelecido nas alíneas anteriores não abrange a acumulação de cartões amarelos prevista no n.º 5 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar;

- d) ao sancionamento dos cartões amarelos exibidos nos jogos da Taça da Liga aplica-se o regime previsto no artigo 164.º do Regulamento Disciplinar, com exceção da sanção de suspensão a que alude o mesmo preceito regulamentar para os casos de acumulação.

Artigo 19.º

Árbitros e delegados do jogo

1. A nomeação da equipa de arbitragem para os jogos da Taça da Liga é da competência da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos estatutários e regulamentares.
2. Os critérios de nomeação, bem como as demais questões relacionadas com a equipa de arbitragem, regem-se pelas normas previstas no Regulamento de Arbitragem das competições organizadas pela Liga Portugal, com as devidas adaptações.
3. Nos jogos dos Quartos de Final e nos das fases subsequentes existe vídeo-arbitragem.
4. A designação dos delegados da Liga Portugal, bem como a atribuição das respetivas funções e competências, são definidas pela Liga Portugal.

Artigo 20.º

Emissão de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos jogos dos quartos de final são emitidos pelo clube visitado, na qualidade de promotor do jogo, sendo obrigatória a utilização do modelo, frente e verso, aprovado pela Liga Portugal para a Taça da Liga.
2. O preço dos bilhetes para os quartos de final é fixado pela Liga Portugal no início de cada época desportiva, divulgando-se atempadamente, através dos canais de comunicação habituais (comunicados, ofícios circulares, internet, etc.), uma lista com os respetivos preços e condições de aquisição dos bilhetes.
3. Os bilhetes para os jogos dos quartos de final não vendidos deverão ser devolvidos ao clube visitado, até 24 horas antes do início do jogo.
4. Os titulares de Cartão Jovem e de Cartão de Terceira Idade beneficiam de descontos e vantagens no preço e aquisição dos bilhetes para os quartos de final, de acordo com o fixado na lista divulgada pela Liga Portugal referida no n.º 2, sem prejuízo de outros protocolos ou parcerias que a Liga Portugal venha a celebrar neste âmbito.
5. Nos jogos dos quartos de final, o clube visitante tem direito a exigir bilhetes nos termos regulamentados no Regulamento das Competições.
6. Nos jogos da Final Four, cada clube tem direito a 50% dos bilhetes vendáveis pela Liga, depois de deduzidos os convites e lugares destinados aos parceiros e patrocinadores da Taça da Liga.

Artigo 21.º

Sistema de credenciação

1. Compete à Liga Portugal efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à zona técnica.
2. Para esse efeito, os clubes participantes na Taça da Liga terão de remeter à Liga Portugal os respetivos pedidos de credenciação até ao 6.º dia útil anterior ao jogo em que intervenham.

3. A Liga Portugal remeterá ao clube a respetiva acreditação com a indicação da/s área/s de acesso dos agentes.
4. Os representantes de órgãos de comunicação social, desde que em exercício de funções, têm livre acesso às instalações, nos termos previstos na regulamentação da Liga Portugal e na lei, sem prejuízo dos condicionamentos e limites a este direito, designadamente para proteção do direito ao espetáculo, ou de outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores dos jogos.

Artigo 22.º

Disposições financeiras

1. A organização financeira da Taça da Liga é da exclusiva competência da Liga Portugal.
2. A receita de bilheteira obtida em cada jogo dos quartos de final, depois de deduzidas todas as despesas relacionadas com a respetiva organização, será distribuída em partes iguais pelos clubes participantes.
3. A afetação da receita de bilheteira dos jogos da Final Four é deliberada, em cada época desportiva, pela Liga Portugal.
4. O mapa financeiro dos jogos dos quartos de final deve ser enviado à Liga Portugal num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 23.º

Direitos de transmissão dos jogos

1. Os direitos de radiodifusão dos jogos e outros eventos da Taça da Liga, incluindo as transmissões televisivas em canais nacionais ou com origem nestes para difusão internacional, em regime de canal aberto ou fechado, por rádio e por qualquer meio eletrónico, são da exclusiva titularidade dos clubes participantes na Taça da Liga.
2. A exploração dos direitos descritos no número anterior deve obedecer todas as regras de distribuição de receitas e prémios previstos no presente regulamento e, ainda a todos os compromissos contratualizados pela Liga Portugal no âmbito da exploração comercial e publicitária da Taça da Liga.
3. Os direitos descritos no n.º 1 são comercializados, em nome e representação dos clubes, pela Liga Portugal, com a faculdade de os ceder a terceiros.

Artigo 24.º

Conferência de imprensa

1. No final de cada jogo dos quartos de final, os clubes são obrigados a fazer-se representar pelos respetivos treinadores e por pelo menos um dos jogadores protagonistas do jogo, perante o operador televisivo que detenha a titularidade dos direitos de transmissão em exclusivo, para realização da *flash interview*, nos termos e condições descritos no Regulamento de Competições (atual artigo 106.º).
2. Para além da entrevista realizada nos termos do previsto no número anterior, poderá ainda ser realizada outra entrevista, designada de *superflash*, com os protagonistas do jogo na zona de relvado.

3. Os jogadores protagonistas do jogo são designados pelo operador televisivo detentor dos direitos de transmissão, cuja convocação será feita, no decurso da segunda parte do jogo, pelo delegado da Liga Portugal ao diretor de imprensa; o qual providenciará pela imediata condução aos locais da realização das ações mencionadas nos números anteriores, após o termo do jogo.
4. O clube visitado compromete-se a criar todas as condições necessárias para a realização da conferência de imprensa, disponibilizando um local especialmente preparado para o efeito.
5. Para além das referidas entrevistas é permitido recolher declarações dos intervenientes no jogo na designada zona mista desde que cumpridos os requisitos regulamentares.
6. Nos jogos da Final Four há ainda lugar a uma conferência de imprensa de antevisão do jogo, na qual os treinadores principais de cada equipa estão obrigados a participar.
7. Nos jogos da Final Four, havendo acordo dos clubes participantes, poderão ser ainda realizadas *pre-match flash* e *half-time flash* nas quais participarão um jogador e/ou o treinador principal de cada equipa.
8. Todas as entrevistas e conferências de imprensa realizadas no âmbito dos jogos da Final Four têm lugar no estádio designado pela Liga Portugal nos termos do n.º 5 do artigo 10.º.

Artigo 25.º

Ecrãs de vídeo no interior dos estádios

1. As transmissões de imagens e/ou sons nos ecrãs no interior dos estádios ficam sujeitas à prévia autorização da Liga Portugal e ao disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 111.º).
2. O clube visitado deve transmitir nos ecrãs gigantes, antes do início, durante o intervalo e no final de cada um dos jogos, o anúncio comercial referente à Competição, que será distribuído pela Liga Portugal antes do início da mesma.
3. Os ecrãs só podem ser colocados em posições dentro do estádio que não interfiram com o desenrolar do jogo, nem provoquem qualquer distração ou interferência nos jogadores e/ou oficiais do jogo.
4. Se assim o entender, o delegado da Liga Portugal pode solicitar ao clube visitado a entrega em suporte de vídeo de toda a produção de imagem dos ecrãs.

Artigo 26.º

Direitos comerciais e publicitários

1. A Liga Portugal detém, em exclusivo, os direitos publicitários e comerciais da competição, competindo-lhe negociar e administrar tais direitos por conta e no interesse de todos os clubes participantes.
2. A Liga Portugal detém em regime de exclusividade o direito de receber, reter e distribuir todas as receitas provenientes da exploração dos direitos comerciais e publicitários.
3. Todos os contratos ou acordos comerciais relativos à exploração comercial da Taça da Liga têm de ser escrupulosamente respeitados pelos clubes.
4. Os clubes devem encetar todos os esforços no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste âmbito pela Liga Portugal perante terceiros, devendo

- particularmente, disponibilizar aos terceiros contratantes dos direitos comerciais e/ou publicitários as suas instalações, assim como, garantir no campo de jogo todas as condições necessárias ao cumprimento dessas mesmas obrigações.
5. Para esse efeito, será emitida uma circular em cada época com todas as condições impostas nos termos dos contratos ou acordos comerciais celebrados.
 6. Sem prejuízo do exposto supra, os clubes obrigam-se, sempre que solicitados pelos patrocinadores e/ou parceiros comerciais da Taça da Liga, a:
 - a) disponibilizar placards publicitários no recinto do jogo nas devidas posições;
 - b) divulgar os patrocinadores no dia do jogo;
 - c) providenciar a hospitalidade necessária aos patrocinadores ou parceiros comerciais.
 7. Os clubes são sempre obrigados a publicitar os patrocinadores e parceiros da Competição, no mínimo, nos seguintes suportes:
 - a) coletes de aquecimento;
 - b) painel da *superflash* e *flash interview*;
 - c) zona mista;
 - d) ecrãs de vídeo;
 - e) faixas no relvado antes e no intervalo do jogo;
 - f) primeira e segunda linhas de publicidade no relvado, incluindo a linha final junto às balizas;
 - g) placas de substituições;
 - h) suportes dos apanha-bolas;
 - i) painéis das conferências de imprensa dos jogos.
 8. Os clubes podem celebrar contratos ou acordos comerciais para os jogos dos quartos de final desde que se certifiquem que os mesmos não são incompatíveis com os contratos ou acordos celebrados pela Liga Portugal.
 9. A Liga Portugal é detentora em exclusivo de todos os direitos relativos a nomes, logótipos, marcas, medalhas e troféus da Taça da Liga, assim como todos os direitos comerciais e de autor, atuais e futuros, a ela referentes.
 10. A Liga Portugal pode criar, em parceria ou por si, peças de vestuário e adereços que façam menção às designações e logótipos do conjunto dos quatro finalistas da Taça da Liga, destinados a ser comercializados por ocasião da Final Four.
 11. Nos jogos da Final Four apenas a Liga Portugal pode negociar ativações comerciais.

Artigo 27.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Liga Portugal em vigor em cada época desportiva, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as especificidades da Taça da Liga.

